

Ilmº Advogado Geral da União

Dr. Marcelo Kokke Gomes

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE/MG, devidamente constituída nos termos do TTAC e TAC GOV, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente ofício com pedido de adoção de medidas urgentes junto ao MM. Juiz da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos a seguir expostos:

Desde o mês de janeiro de 2021, a Fundação Renova vem, de forma unilateral e sem dar direito de defesa e contraditório, cortando o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), de centenas de atingidos do município de Rio Doce, conforme lista anexa.

Ademais, a Fundação Renova, ao cumprir a decisão judicial (ID 276019876-1024354-89.2019.4.01.3800) que estabeleceu a regra de transição do AFE para o “KIT PROTEÍNA” às categorias de SUBSISTÊNCIA, procedeu também a redução do AFE para atingidos que não estão enquadrados nos critérios. Ou seja, atingidos que não exerciam as atividades de subsistência e/ou atingidos que, além de pescar e plantar para consumo familiar, exerciam também atividades econômicas (geradoras de renda) que eram viabilizadas a partir do rio. A lista segue anexo.

As cartas de anúncio da interrupção do AFE, **tiveram início antes mesmo do estabelecimento de um sistema indenizatório simplificado para o território de Rio Doce**, o que demonstra, ainda mais, a arbitrariedade e má-fé da medida adotada pela Fundação Renova.

Vale lembrar que **essas cartas apresentam uma análise genérica** e exigiam que o atingidos comprovassem o seguinte:

*“No caso específico da atividade extrativista, uma atividade de alto impacto ambiental, o(a) Atingido(a) precisa comprovar que estava exercendo sua atividade regularmente. A atividade de garimpo é regulamentada pelo Estatuto do Garimpeiro (Lei Federal 11.685/2008) que define como garimpeiro “toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo de extração de substâncias minerais garimpáveis”. A mesma Lei Federal 11.685/2008 estabelece, em seu artigo terceiro, que “o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, expedido nos termos do Decreto-Lei 227/1967 e da Lei 7.805/1989, sendo referido título indispensável para a lavra e a primeira comercialização dos minerais garimpáveis extraídos”. Dessa forma, o exercício legal e regular da atividade de garimpo, fiação ou cata prescinde do competente título minerário.”*

O comunicado destaca que *“a tradicionalidade, ou seja, o autorreconhecimento e a identificação de um povo tradicional não é um requisito e nem um fator para concessão do auxílio financeiro emergencial”* e finaliza ressaltando que *“a concessão do auxílio financeiro emergencial não passa, pois, por análise de tradicionalidade, uma vez que não há qualquer previsão nesse sentido no TTAC”*. Em alguns registra-se, também, a sugestão da Fundação Renova que os atingidos procurassem pelo sistema indenizatório simplificado.

No entanto, **o argumento de formalidade da atividade de Fiação foi superado com a sentença indenizatória de Rio Doce/MG** (PJE nº 1055212-69.2020.4.01.3800). Nela, o MM. Juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG salientou o caráter informal dessa forma de garimpo e flexibilizou o rigor documental para comprovação de danos.

O MM. Juiz Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, já determinou à Fundação Renova o cancelamento da suspensão do pagamento do AFE

(Auxílio Financeiro Emergencial), sobretudo por não garantir o direito de defesa e do contraditório ao atingido. Segundo o Magistrado:

*“A Fundação Renova não só pode, mas deve, coibir a prática de fraudes e ilícitos em todos os programas que estão sob sua responsabilidade. Entretanto, deve sempre instaurar um procedimento específico, individualizado, com um mínimo de contraditório, notificando previamente o suposto interessado para apresentar esclarecimentos sobre as situações apontadas. Ademais, eventual suspensão/cancelamento deve ser objeto de decisão individualizada, fundamentada, especificando os motivos que levaram ao corte. Cuida-se aqui de dar aplicação à teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, formulada a partir do leading case “Caso Lüht”, julgado pelo Tribunal Constitucional Alemão, em 15 de janeiro de 1958.”*

Esse procedimento acima não vem sendo seguida no território de Rio Doce.

Anexo ainda à presente representação, a nota técnica da CTOS (Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial) bem como deliberação do CIF (Comitê Interfederativo), datados de 2/12/2020, que determinam que a Fundação Renova proceda ao corte do AFE (Auxílio Financeiro Emergencial) **assegurando o contraditório e a ampla defesa**, fato não assegurado nos cortes das pessoas constantes da lista anexa.

Anexo ainda, recente acórdão do TJMG<sup>1</sup>, que negou provimento ao agravo de instrumento da Samarco, mantendo decisão de 1ª instância que cancelou o corte unilateral do AFE de um atingido de Rio Doce.

Vale citar ainda que, desde o mês de março de 2020, até o presente momento, os únicos canais de atendimento à população atingida, mantidos pela Fundação Renova, são **não presenciais** via telefone (0800 031 2303) e Portal do Usuário (site da Fundação Renova), o que prejudica o próprio atendimento dos atingidos, finalidade precípua da Fundação.

Resta salientar que, **ao longo do ano de 2020, o sistema indenizatório simplificado (Novel) não esteve disponível para Rio Doce**, iniciando-se com a prolação da sentença indenizatória da Comissão de Atingidos de Rio Doce (PJE nº 1055212-69.2020.4.01.3800). Fato é que os atingidos têm aderido à indenização simplificada e, os atingidos que reclamaram a cessação do AFE, ainda não concluíram o processo de quitação total, ou ainda, sequer ingressaram no sistema.

Tratando-se de verba alimentar percebe-se ser urgente adoção de medidas por este órgão para o retorno do pagamento do AFE aos atingidos da lista anexa.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto requer o recebimento e processamento do presente ofício para que medidas urgentes sejam adotadas junto ao juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para restabelecer o pagamento do AFE dos atingidos constantes da lista anexa bem como proceder o pagamento do valor retroativo desde a efetivação do corte.

---

<sup>1</sup> 1.0000.20.079100-2/002

Requer ainda o restabelecimento do pagamento do AFE ao valor anterior à redução feita indevidamente pela Fundação Renova.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio Doce, 24 de setembro de 2021.


*Raimundo Ribeiro Filho*

  
*José Ribeiro Neto*

*Maria do Rosário de F. Pereira de Freitas*

*Clério Vieira Leandro*

*Vinício da Cruz Santos*




*Maria Mônica Fabri*

*Elísio Antônio de Araújo*



*Ricardo Pereira de Freitas  
Teixeira*

*Simônica Liliana Silva Pena*

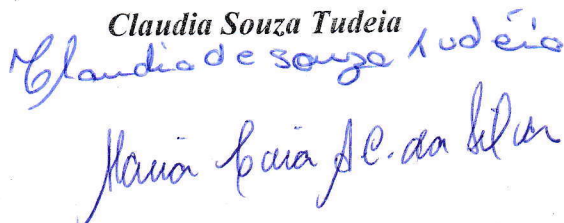


*Alair Aparecido de Almeida*

  
*Jorge Marcelo do Carmo Filho*

*Antônio Arlindo da Cruz*

*Maria Amélia Gomes*

*Claudia Souza Tudeia*  
  
*Marcia Garcia de Almeida*

*Adão Maria da Silva*

*Adriana Aparecida de Souza*

*Adriana Aparecida de Souza*

*Geraldo de Fátima da Rocha Vitor  
Corcini*

*Cláudia Aparecida Silveira  
Marques*

*Geraldo de Campos Corcini*

*Ana Maria Dias do Carmo*

*Geraldo de Campos Corcini*

*Ana Maria Dias do Carmo*

*Mauro do Carmo*

*Ronaldo Adriano de Sousa*

*Israel Calixto Nicácio*

*Terezinha Imaculada Gomes da  
Cruz*

*Terezinha Imaculada Gomes  
Cruz*

*Joana Rita de Jesus Faustino*

*Djanira da Silva Rocha*

*José Maurício Pereira da Silva*

*Wivria Carla de Jesus  
Gonçalves*

*Wivria Carla de Jesus Gonçalves*

*Airton Mol de Almeida*

*Terezinha Severina de Souza*

*Geraldo Camilo Inês*

*Geraldo Camilo Inês*

*Antônio Aureo do Carmo*

*Antônio Aureo do Carmo*

*Marta Helena dos Santos  
Ferreira*

*Marta Helena dos Santos  
Ferreira*

*Berenice Aláides de Souza  
Santos*

*Berenice Aláides de Souza  
Santos*

*Geraldo Assunção Vieira*

*Geraldo Assunção Vieira*

*Geraldo Moreira da Silva*